



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XX/2021 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

Termo de contrato que entre si firmam a CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA e a empresa XXX, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação para a Câmara Municipal de Diadema, oriundo do Pregão Eletrônico nº 009/2021 – Processo Administrativo nº 085/2021.

Aos XX (xxxx) dias do mês de xxxx de 2.021, na sede da Câmara Municipal de Diadema, compareceram as partes entre si, justas e acordadas, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, com sede na Avenida Antônio Piranga, 474, Centro, Diadema, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.528.128/0001-11, neste ato representada por seu Presidente, Senhor XXXXX, portador da cédula de identidade nº XXXX e CPF nº XXXX, com domicílio comercial na Avenida Antônio Piranga, 474, 4º andar, sala 31, neste Município e Comarca de Diadema, de ora em diante denominada, simplesmente, CONTRATANTE e, de outro lado a XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXX, com sede na XXXX Município e Comarca de XXXX, neste ato representada por XXXX, portador da cédula de identidade RG nº XXXX e CPF nº XXXX, como domicílio comercial na XXXXX, de ora em diante denominada CONTRATADA onde foi dito que vinham assinar este instrumento de contrato, declarando submeterem-se às normas das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, da Proposta Comercial, da legislação que rege a matéria e às cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, a prestação de serviços de Comunicação com produção de conteúdo digital (Área de notícias do site / Redes Sociais), relacionados a temas de interesse da Câmara Municipal de Diadema, como auxiliar os mandatos na divulgação das ações realizadas e promover a difusão de informações da Câmara Municipal com dedicação exclusiva de mão-de-obra, bem como prestação de serviços para a implantação e integração das mídias, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital nº 005/2021, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA II – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL: Integram este Contrato a Proposta Comercial da CONTRATADA, o Edital nº 009/2021 e todos os seus Anexos, sendo desnecessária a transcrição de suas cláusulas para quaisquer efeitos.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

CLÁUSULA III - DOS PRAZOS PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS: O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

O prazo em comento poderá ser prorrogado a critério da Câmara Municipal de Diadema, em razão de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente o valor de R\$ XX /mês.

CLÁUSULA V – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: O valor anual desta contratação é de R\$ xxxx/ano, onerando as dotações do Orçamento Programa do Exercício de 2.021/2.022, consignadas sob nº 00.00.01.031.0.0021.2038.3390.39 – Organização das Atividades Legislativas – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE: Os reajustes serão aplicados, anualmente, no aniversário do contrato, na conformidade do índice acumulado no período do IGPM ou outro que legalmente venha a substituí-lo.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, após a apresentação do documento de cobrança, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA VIII - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Oferecer atendimento aos vereadores, servidores e estagiários da Câmara Municipal de Diadema quando solicitado e autorizado pelo chefe da Comunicação da Câmara;
- b) Fornecer à CONTRATANTE as informações necessárias ao acompanhamento dos trabalhos;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Câmara Municipal de Diadema ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- d) Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da Agência, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los e benefícios oferecidos para apresentação aos vereadores e Mesa Diretora;
- e) Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;
- f) Assumir inteiramente a responsabilidade de arcar, total e exclusivamente, com todos os custos, despesas, encargos, tributos, emolumentos, honorários e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais e acidentárias resultantes da execução do



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

contrato, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

- g) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Câmara Municipal de Diadema, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços;
- i) A Câmara Municipal de Diadema não assume qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela CONTRATADA;
- j) A Câmara Municipal de Diadema não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus Vereadores, bem como por seus servidores (efetivos e comissionados) e estagiários;
- k) CONTRATADA deverá prover quaisquer outros equipamentos, serviços, softwares (inclusive ferramentas web) e elementos necessários ao perfeito cumprimento da totalidade de suas obrigações derivadas do presente ajuste, durante toda a prestação dos serviços;
- l) A CONTRATADA não deve utilizar quaisquer informações confidenciais às quais, em virtude desta contratação, tenha acesso, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da CONTRATANTE;
- m) A CONTRATADA terá de realizar cobertura e alimentação jornalística via texto, imagens (em caráter complementar), áudio, vídeo, arquivos, tabelas, infográfico e fotografia das sessões plenárias, reuniões de comissão, audiências públicas internas e, sessões solenes e demais acontecimentos da Câmara Municipal de Diadema;
- n) Atualizar, quando solicitado e sob supervisão, a área de notícias do site conforme demandas dos Srs. Vereadores e das diversas áreas da Câmara Municipal;
- o) Atualizar, integrar e aprimorar sempre a presença da Câmara Municipal de Diadema nas Redes Sociais, bem como prestar manutenção nas Redes Sociais indicadas pela CONTRATANTE com desenvolvimento de texto, fotografia, arte e vídeo;
- p) Encaminhar as demandas das Redes Sociais, quando detectadas, aos canais de resposta da Câmara, conforme orientações da CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A SEUS EMPREGADOS:

- a) Apresentar à CONTRATANTE, pelo menos 5 (cinco) dias úteis antes da data de início da prestação dos serviços, portfólio da empresa e relação nominal dos seus empregados e demais pessoas que atuarão nas dependências da CONTRATANTE, relacionando os seguintes dados individuais: número do registro geral de identidade e da carteira de trabalho, filiação, naturalidade, residência e horário de trabalho, obrigando-se à atualização dos dados sempre que houver alteração no quadro, ainda que transitória;
- b) A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, dispor de um profissional formado em Jornalismo durante a vigência do Contrato.
- c) Indicar por escrito à CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias após o início da prestação dos serviços, dentre os funcionários já elencados para os cargos de direção, 01 (um) funcionário que servirá como preposto da CONTRATADA.
- d) Comunicar com antecedência mínima de 02 (dois) dias eventuais alterações do quadro de pessoal, salvo os casos de pedido de demissão, invalidez ou morte;
- e) Substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a partir do comunicado enviado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, qualquer empregado, mediante simples requisição da CONTRATANTE, sendo desnecessária a indicação do motivo.
- f) Substituir, no prazo Máximo de 30 (trinta) dias úteis, qualquer empregado em caso de pedido de demissão ou que se ausente por quaisquer motivos ou período, por outro igualmente habilitado, de modo a garantir a continuidade e qualidade dos serviços prestados;
- g) Todos os empregados e terceiros alocados dentro da edilidade da Câmara Municipal de Diadema pela CONTRATADA deverão apresentar-se internamente, nas dependências da CONTRATANTE, ou externamente, utilizando crachás de identificação fornecidos pela CONTRATADA, no qual conste o nome da pessoa, sua função e foto, tendo também a obrigação de tratar com urbanidade e cortesia todos os Senhores Vereadores, os servidores da Câmara Municipal de Diadema e o público em geral,
- h) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus prepostos e funcionários à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços;
- i) Apresentar mensalmente, em relatório, relação dos funcionários com nome, função e período de trabalho que efetivamente realizaram serviço no mês de aferição dos trabalhos;
- j) Nos meses de janeiro, fevereiro e julho, mediante anuência da CONTRANTE, a CONTRATADA não precisará substituir funcionários em férias como previsto nos subitens acima, desde que garantida a qualidade do serviço.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

CLÁUSULA X- DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE: São responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os repasses financeiros para o pagamentos de salários dos colaboradores e outras despesas por intermédio da CONTRATADA;
- b) Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da CONTRATADA em suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação;
- c) Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão;
- d) Disponibilizar rede elétrica compatível com o consumo dos equipamentos da CONTRATADA a serem utilizados no cumprimento deste contrato;
- e) A CONTRATANTE se exime de toda e qualquer responsabilidade em relação aos equipamentos e bens da CONTRATADA em caso de ocorrência de sinistros, ficando ao exclusivo critério da CONTRATADA a adoção de medidas assecuratórias dos seus bens e equipamentos utilizados na prestação dos serviços objeto da contratação, como por exemplo, seguros.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação nos termos do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

O distrato unilateral, sem prévia comunicação no prazo fixado, salvo nos casos previstos neste edital e na Lei, implicará no pagamento de custos de desmobilização da contratada e no pagamento das multas contratuais à contratante.

CLÁUSULA XII- DA GESTÃO DO CONTRATO E SUA FISCALIZAÇÃO: Fica desde já determinado que a gestão do contrato ficará a cargo do servidor responsável pela Divisão de Licitações, Compras e Gestão de Contratos da Câmara Municipal de Diadema, telefone 4053.6720.

A FISCALIZAÇÃO TÉCNICA ficará a cargo do Sr. Alan Cunha, Assistente de Relações Institucionais da Presidência e Chefe da Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Diadema, telefone 4053.6746.

É de inteira responsabilidade do Fiscal do Contrato, o acompanhamento da execução contratual, comunicando à Gestão quaisquer irregularidades que ensejem aplicação de penalidades e/ou rescisão contratual.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

CLÁUSULA XIII – DAS MULTAS, RESCISÃO E PENALIDADES: A inexecução total ou parcial deste contrato, ensejará sua rescisão, nos moldes do que preveem os Artigos 77 - 80 da lei Federal nº 8.666/93, com as consequências previstas no Artigo 87 do mesmo diploma legal, sendo as multas as constantes do Decreto Municipal nº 4.084 de 27 de agosto de 1.991, a saber:

- a) Multa de 0.4% (quatro décimos por cento) ao dia, pelo descumprimento parcial do contrato até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Multa de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, pelo descumprimento parcial do contrato a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, quando será considerado o contrato rescindido, de plano, com a aplicação das sanções previstas pelos Artigos 77 - 88 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada pela Administração e demais prejuízos a que der causa.

A inadimplência por parte da CONTRATANTE ensejará a aplicação das medidas constantes do Artigo 78 do Estatuto de Licitações e multas constante em legislação municipal própria.

CLÁUSULA XIV – DO FORO: Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Diadema, para dirimir questões que possam resultar deste Contrato e que não puderem ser, amigavelmente, solucionadas. E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma.

Diadema, data

CONTRATANTE :

CONTRATADA:

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2